

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN**



ESTATUTO SOCIAL



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º O **Sindicato das Indústrias de Bonés e Chapéus do Estado do Rio Grande do Norte**, doravante designado pela sigla **SINDIBONÉS/RN**, entidade sindical de 1º grau fundada em 28 (vinte e oito) de outubro de 2011 (dois mil e onze), com sede provisória na Rua João Florêncio, 843, Bairro Paraíba, 59300-000, Caicó/RN, com foro na cidade de Caicó/RN, e base territorial em todo Estado do Rio Grande do Norte, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, é uma Entidade autônoma desvinculada do Estado é constituída para fins de defesa dos direitos, proteção e representação legal, inclusive em questões judiciais ou administrativas dos interesses coletivos ou individuais da categoria, com tempo de duração indeterminado, em conformidade com as normas legais que orientam a Organização Sindical Brasileira.

Art. 2º O **SINDIBONÉS/RN**, constituído das indústrias da fabricação de bonés e chapéus do Estado do Rio Grande do Norte, com intuito de colaborar com poderes públicos e de mais associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo único. O **SINDIBONÉS/RN**, quando julgar oportuno, instituirá Regional para melhor exercer a proteção, representação legal e os interesses das empresas associadas da categoria econômica que representa.

Art. 3º São objetivos do **SINDIBONÉS/RN**:

- I - colaborar com o Estado e a Sociedade no estudo e na solução de problemas do setor industrial que representa, visando o desenvolvimento econômico e a melhoria das condições de vida da população;
- II - coletar, analisar e divulgar informações que contribuam para o desempenho e a defesa dos interesses do setor industrial que representa;
- III - identificar os assuntos de interesse das indústrias do setor e promover o seu encaminhamento junto aos poderes públicos;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN



IV - ofertar serviços de interesse das empresas associadas;

V - Incentivar a integração e o associativismo entre as empresas do setor, visando o fortalecimento da categoria.

Parágrafo único. É vedado ao **SINDIBONÉS-RN** intervir em questões políticas - partidárias.

Art. 4º São prerrogativas do **SINDIBONÉS-RN**:

I - eleger ou indicar representantes do setor industrial que representa para integrar ou participar de órgãos colegiados, deliberativos, consultivos ou executivos;

II - Celebrar convenções coletivas de trabalho, que deverão reger as relações de trabalho das categorias representadas, ou representá-las em dissídios coletivos;

III - Propor em defesa das empresas associadas ou das categorias representadas, na condição de substituto processual, as medidas judiciais necessárias à defesa dos seus direitos ou interesses, inclusive mandado de segurança coletivo;

IV - impor contribuição sindical anual a todas as empresas, associadas ou não, que integrem a categoria, estabelecida no Estado do Rio Grande do Norte, e fiscalizar a efetivação de seu pagamento, nos termos da legislação vigente;

V - Estabelecer contratos, acordos, convênios de pesquisa e extensão com instituições universitárias, fundações e órgãos assemelhados para o aprimoramento das atividades do setor; e

VI - Participar através de representantes da categoria, nos colegiados dos órgãos públicos, em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão ou deliberação.

Art. 5º Constituem condições de funcionamento do **SINDIBONÉS/RN**:

I - observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também da candidatura e cargos eletivos estranhos ao **SINDIBONÉS/RN**;

III - inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com emprego remunerado pelo **SINDIBONÉS/RN**;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN



- IV - gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- V - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;
- VI - não se filiar a organizações internacionais sem prévia licença concedida por autoridade competente, na forma da lei;
- VII - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas na Lei, inclusive de caráter político-partidário; e
- VIII - na sede do **SINDIBONÉS/RN** encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de Registro de Associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar todos os dados exigidos pela legislação sindical em vigor.

Art. 6º São deveres do **SINDIBONÉS/RN**:

- I - colaborar com os poderes públicos e Entidades privadas no desenvolvimento da solidariedade e responsabilidade social; e
- II - promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

CAPÍTULO II DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Art. 7º Constitui direito de toda empresa individual ou coletiva que participe das categorias econômicas representadas pelo **SINDIBONÉS/RN**, ser sindicalizada desde que atenda às exigências da legislação sindical vigente.

Art. 8º

Dividem-se as empresas associadas em:

- I - Fundadoras - Aquelas Empresas que tenham participado da Assembléia Geral da Fundação do Sindicato e se filiado.
- II - Efetivas - Aquelas Empresas que apresentarem seu pedido de admissão devidamente instruído com os documentos necessários.
- III - Beneméritas - Classificação honorária que pode ser cumulada com a de Fundadora e/ou Efetiva, para aquelas que tenham prestado serviços ao **SINDIBONÉS** a critério da Assembléia Geral, podendo ser pessoa física ou jurídica, pertencente ou não a esta categoria econômica sem, entretanto, terem direitos e deveres aqui estatuídos, a menos que cumulem esta classificação com uma das duas anteriores.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN



Art. 9º Todo ato lesivo contrário a este Estatuto, emanada da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para autoridade competente.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO DA EMPRESA ASSOCIADAS

Art. 10. A admissão ao quadro social far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante pedido da empresa interessada.

§ 1º. O pedido de associação será feito por escrito, em formulário próprio e dirigido ao Presidente.

§ 2º. O Presidente poderá antecipar a autorização de filiação, *ad referendum* da Diretoria.

§ 3º. O Presidente deverá recusar a filiação quando, submetida à documentação à análise, constata-se que a empresa interessada não atende aos requisitos definidos em lei e neste Estatuto Social.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DA EMPRESA ASSOCIADA

Art. 11. A empresa associada está sujeito às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social, e terá seus direitos suspensos quando:

I - não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia, sem causa justificada; e

II - desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria.

§ 1º. Será excluída do quadro social, a empresa associada que:

I - solicitar o seu desligamento do quadro social;

II - por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do **SINDIBONÉS/RN**; e

§ 2º. A exclusão do quadro social far-se-á por proposta da Diretoria, à qual incumbe proceder, sob pena de nulidade, a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recibo da notificação.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN



§ 3º. Da deliberação da Diretoria sobre punição da empresa associada, poderá ser interposto recurso, por escrito, sem efeito suspensivo, para apreciação e deliberação da Assembléia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º. A empresa associada que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no **SINDIBONÉS** desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, ou liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento;

§ 5º. A Empresa que deixar a categoria, fica o representante que ocupar cargo na Diretoria com direito a 120 (cento e vinte) dias, para apresentar a sua empresa ou a sua carta renuncia, por não pertencer mais à categoria que o **SINDIBONÉS/RN** represente;

§ 6º. Na hipótese de readmissão, da empresa associada receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

SEÇÃO III DOS DIREITOS DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Art.12. São direitos das empresas associadas:

- I - participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, através dos seus representantes;
- II - concorrer às eleições, através de seus representantes, observando os requisitos fixados na lei, neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, para a respectiva investidura;
- III - encaminhar proposições e solicitações para apreciação do **SINDIBONÉS/RN**;
- IV - solicitar a orientação e o apoio do **SINDIBONÉS/RN** em questões de interesse das atividades que representam;
- V - votar e ser votada nas eleições para cargos da administração e de Delegado Representante junto à Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte - FIERN;
- VI - licenciar-se temporariamente das atividades do **SINDIBONÉS/RN**;
- VII - requerer a sua exclusão do quadro social;
- VIII - interpor, quando for o caso, os recursos previstos neste Estatuto Social; e
- IX - requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter Ordinário e Extraordinário, justificando conveniente o pedido.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN



Parágrafo único. Perderá seu direito de empresa associada, a empresas associadas que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria, salvo se retornar a exercer na mesma atividade, de acordo com o prazo estipulado no § 5º do Art. 11.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Art.13. São deveres das empresas associadas:

- I - pagar pontualmente as mensalidades e contribuições fixadas em Assembleia Geral;
- II - participar das reuniões da Assembleia Geral e acatar as suas deliberações;
- III - desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV - prestigiar o **SINDIBONÉS/RN** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da respectiva categoria econômica;
- V - não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento do **SINDIBONÉS/RN**;
- VI - cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos seus órgãos sociais; e
- VII - comparecer as sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais realizadas na sede social ou sob a convocação do Poder Público, através do **SINDIBONÉS/RN**.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art.14. O **SINDIBONÉS/RN** é constituído por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria;
- IV - Delegados Representantes.

Parágrafo único. É vedado remuneração dos Delegados, Diretores ou Conselheiros pela participação no Conselho de Representantes da **FIERN** ou exercício de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN



SEÇÃO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos das empresas associadas presentes, e se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou um 1/5 (um quinto) dos representantes da empresa associadas, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral quando convocada pelos representantes empresas associadas, deverá comparecer sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a requererem.

Art. 16. As Assembleias Gerais decidirão por maioria simples dos votos dos representantes das empresas associadas presentes e em dia com suas obrigações sociais. Instalar-se-á em primeira convocação com a presença 2/3 (dois terço) dos associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com metade mais um dos representantes das empresas associados ou em última convocação com 10 (dez) representantes das empresas.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante Edital afixado no quadro de aviso do **SINDIBONÉS/RN** ou por carta circular, fax jornal de grande circulação e e-mail dirigido à empresa associada, que se encontre quite, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para as Assembleias Gerais Ordinárias e 05 (cinco) dias, para as Assembleias Gerais Extraordinárias, contendo data, hora, local, quorum de instalação e ordem do dia.

§ 1º. Preside as Assembleias Gerais o Presidente da Diretoria do **SINDIBONÉS/RN**, ou qualquer outro representante das empresas associada em dia com suas obrigações sociais, podendo ser designado para esse fim o Secretário da sessão.

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter Ordinário ou Extraordinário, de acordo com o disposto neste Estatuto Social, só poderão tratar dos assuntos constantes no Edital de convocação;

7

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN



§ 3º. Salvo quando este Estatuto Social estabelecer *quorum* especial, as Assembleias Gerais instalam-se em primeira convocação, com presença da maioria absoluta das empresas associadas quites, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 10(dez) associados quites.

§ 4º. Somente os representantes das empresas associadas em dia com suas obrigações sociais poderão tomar parte nas Assembleias e assinar o Livro de presença e/ou Lista de presença.

SEÇÃO VI DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art.18. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - apreciar até 30 (trinta) de dezembro de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- II - aprovar até 31 (trinta e um) de março, e votar o balanço do exercício anterior; e
- III - eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na forma deste Estatuto Social, o novo Corpo Diretor da Entidade.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - reformar o Estatuto Social do **SINDIBONÉS/RN**.
- II - deliberar sobre a destituição de administradores da Entidade;
- III - autorizar o Presidente a firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio Coletivo, representando a categoria;
- IV - deliberar sobre a dissolução ou transformação do **SINDIBONÉS/RN**;
- V - autorizar a alienação de bens imóveis da Entidade;
- VI - julgar os atos da Diretoria relativa à penalidade imposta aos associados;
- VII - Aprovar o valor da contribuição financeira dos associados, conforme previsto neste Estatuto Social; e
- VIII - Deliberar sobre os assuntos omissos que não estejam inseridos na competência dos demais Órgãos Sociais.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere os incisos I e II deste artigo, é exigido o voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN



primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, só podendo votar os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

SEÇÃO VII DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria compõe-se de 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. Todos os cargos da Diretoria efetiva serão definidos e ocupados pela ordem de menção na chapa eleita.

Art. 21. O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte, é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Presidente e o Tesoureiro responsável pela administração da área financeira só poderão ser reeleitos duas vezes para o cargo.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I - dirigir o **SINDIBONÉS/RN** de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II - elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- IV - aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;
- VI - apresentar proposta de orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral;

9

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN



- VII - submeter à aprovação da Assembleia Geral, por escrutínio secreto, às contas anuais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - ao término do mandato, prestar contas de sua gestão, dentro do exercício correspondente;
- IX - indicar e nomear representantes para ocupar cargos em Reuniões, Comissões e Conselhos de órgãos colegiados;
- X - apreciar outros assuntos desde que sejam do interesse coletivo e venham a integrar a agenda de reunião por solicitação de qualquer Diretor;
- XI - deliberar sobre as questões não previstas neste Estatuto e que estejam no âmbito da competência do Órgão.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos representantes das empresas associadas em gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os assuntos a serem tratados nas reuniões da Diretoria serão levados ao conhecimento dos seus membros com antecedência mínima de 03(três) dias.

§ 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não se computando as abstenções.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I - convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - representar o **SINDIBONÉS/RN** no âmbito administrativo, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, coordenar as suas atividades, podendo constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- III - autorizar e assinar os atos jurídicos e administrativos onde o **SINDIBONÉS/RN** figure como parte, admitida à constituição de mandatários, na forma do inciso anterior;
- IV - assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura;
- V - ordenar a realização das despesas que forem autorizadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN



VI - organizar a Proposta Orçamentária para apreciação da Diretoria e aprovação posterior da Assembléia Geral;

VII - só tomar deliberações de interesse da categoria, após prévia aprovação da Diretoria;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IX - nomear funcionários que atendam as condições estabelecidas na legislação vigente e fixar seus vencimentos consoante as necessidades de serviço, com a aprovação da Assembléia Geral; e

X - desempenhar bem o cargo para que foi eleito no qual tenha sido investido.

§ 1º. Os cheques e outros documentos financeiros serão sempre assinados em conjunto com o Tesoureiro.

§ 2º. Compete ao Vice-presidente, Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e auxiliá-lo no desempenho das suas funções. E desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 25. Compete ao Secretário:

I - substituir o Vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - preparar correspondências e expedientes do **SINDIBONÉS/RN**;

III - ter o arquivo sob sua guarda;

IV - redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;

V - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do **SINDIBONÉS/RN**;

II - assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

V - recolher o dinheiro do Sindicato a estabelecimentos bancários oficiais credenciados.

Parágrafo único. Compete aos suplentes Substituir os membros titulares nas suas faltas e impedimentos.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN



SEÇÃO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, e de igual número de suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receita e despesas do **SINDIBONÉS/RN**;
- II - manifestar-se sobre a gestão financeira do **SINDIBONÉS/RN**, sempre que solicitado;
- III - reunir-se trimestralmente e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. Deverá a administração do **SINDIBONÉS/RN**, apresentar ao Conselho Fiscal os documentos necessários ao bom desempenho das suas funções.

§ 2º. O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, orçamento e alterações, deverão constar da ordem do dia do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO IX DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DA FIERN

Art. 29. Os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte - FIERN, serão eleitos juntamente com a Diretoria em número de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes para exercer a representação do **SINDIBONÉS/RN** junto a FIERN e desenvolver as atribuições definidas pela referida Federação.

§ 1º. O mandato dos Delegados Representantes será de 04 (quatro) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

§ 2º. O direito a voto, será exercido pelo delegado que ocupar o maior cargo na administração do **SINDIBONÉS/RN**.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN



§ 3º. Ao outro delegado é garantido o direito à voz e, nos casos de ausências e impedimentos do delegado de que trata o parágrafo anterior, a voto.

§ 4º. E na ausência dos dois delegados efetivos será garantido o direito à voz e voto aos delegados suplentes, obedecendo à ordem da composição na chapa.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 30. A eleição para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte - FIERN será realizada antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta), observados os requisitos, critérios e processos definidos no Regulamento Eleitoral.

§ 1º. A posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato.

§ 2º. As condições de elegibilidade, inelegibilidade, *quórum*, prazo eleitoral, registro de impugnação de candidatos, os atos preparatórios da eleição, os processos de votação e apuração dos sufrágios, os protestos, recursos e demais procedimentos, obedecerão aos dispositivos legais que orientam a Organização Sindical Brasileira e ao Regulamento Eleitoral, parte integrante deste Estatuto social.

§ 3º. Não se realizando a eleição no prazo previsto no Edital de convocação, o Presidente do **SINDIBONÉS/RN** deverá comunicar o fato, imediatamente, à Assembleia Geral aguardando no cargo a sua decisão.

CAPÍTULO V DA INVESTIDURA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 31. Os Diretores, Conselheiros e Delegados Representantes, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

Art. 32. Nas ausências, férias e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes:

- I - os Delegados Representantes; na forma do Art.29 e seus parágrafos;
- II - o Presidente será substituído pelo Vice-presidente; e

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN



III - os Diretores e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleitoral.

Art. 33. Os Delegados Representantes, o Diretor ou o Conselheiro perderão o direito de representação no Conselho de Representantes da FIERN ou o mandato em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

I - exclusão da empresa que representa do quadro social do **SINDIBONÉS/RN**, na forma do Parágrafo Segundo do Art. 11 deste Estatuto Social;

II - rompimento do vínculo legal entre a empresa associada e o Delegado, Diretor ou Conselheiro;

III - renúncia;

IV - abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) sessões alternadas;

V - falecimento;

VI - perda do mandato declarada pela Assembleia Geral;

VII - grave violação deste Estatuto; e

VIII - malversação ou dilapidação do patrimônio social.

§ 1º. O disposto no inciso II não se aplica quando o ocupante de cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal passe a representar outro representante da empresa associado.

§ 2º. A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 3º. Toda suspensão ou perda de mandato ou cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 4º. As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do **SINDIBONÉS/RN**.

§ 5º. Havendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, constituirá uma Junta Governativa Provisória, que procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, de conformidade com o Regulamento Eleitoral.

Art. 34. Nos impedimentos permanentes, a substituição do Diretor ou do Conselheiro observará as seguintes regras:

I - o Presidente será substituído pelo Vice-presidente; e

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN

II - o Diretor os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por Suplentes, observado o critério de ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º. A convocação dos Suplentes para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

§ 2º. Na hipótese de vacância de cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Suplente completará o mandato do substituído.

§ 3º. No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma do previsto nos incisos estabelecidos no *caput* deste artigo, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, participar das eleições para administração ou representação do **SINDIBONÉS/RN** até o mandato subsequente.

§ 4º. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos incisos previstos no *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Art. 35. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Até 30 (trinta) de dezembro de cada ano, a Assembleia Geral aprovará a proposta Orçamentária Anual para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria.

Art. 37. Até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, o Relatório e os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e votação em Assembleia Geral.

Art. 38. As peças relacionadas com a prestação de contas serão encaminhadas aos membros da Diretoria para exame, no mínimo, 05(cinco) dias antes da reunião que irá deliberar sobre a mesma.

Art. 39. Constitui o patrimônio do **SINDIBONÉS/RN**;

I - as contribuições daqueles que participem da categoria representada pelo **SINDIBONÉS/RN**, conforme dispõe o presente Estatuto;

II - as mensalidades pagas pelos representantes das empresas associados;

III - os valores recebidos pela prestação de serviços;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN



IV - os repasses financeiros decorrentes de convênios de cooperação técnica e financeira;

V - as doações e legados;

VI - os bens e os valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

VII - as contribuições instituídas em decorrências de dispositivo legal; e

VIII - as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos representantes das empresas associadas além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

§ 2º. As despesas do **SINDIBONÉS/RN** correrão pelas rubricas previstas na lei ou estabelecidas pela Assembléia Geral.

§ 3º. A administração de patrimônio do **SINDIBONÉS/RN**, constituída pela totalidade dos bens que o possui, compete a Diretoria.

Art. 40. As empresas Associadas não respondem, solidárias nem subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pelo **SINDIBONÉS/RN**.

Art. 41. O **SINDIBONÉS/RN** deverá investir integralmente seus recursos no País na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada à distribuição de lucros ou resultados aos seus Associados, Diretores ou Conselheiros, a qualquer título.

§ 1º. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos representantes das empresas associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 (um terço) dos representantes das empresas associados, respeitado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º. A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão e critérios aprovados pela Assembleia Geral e mediante concorrência pública.

§ 3º. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do **SINDIBONÉS/RN** serão equiparados aos crimes de peculato e serão julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN



§ 4º. Os Diretores e Conselheiros respondem, na forma da Lei Civil e Penal, pelos atos contrários à Lei e a este Estatuto, por eles praticados, quando causarem prejuízo ao SINDIBONÉS/RN, assim declarado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO.

Art. 42. Dissolve-se o SINDIBONÉS/RN:

- I - por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada por esse fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados;
- II - por decisão judicial transitada em julgado;
- III - por decorrência de norma legal.

Art. 43. Extingue-se o SINDIBONÉS/RN:

- I - pelo encerramento da liquidação;
- II - pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades;
- III - no caso de extinção, depois de obedecida às formalidades legais, seu patrimônio deverá ser doado a FIERN, instituição sindical com os mesmos fins.

Art. 44. Aprovado na Diretoria a proposta de dissolução ou transformação do SINDIBONÉS/RN, competirá à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, autorizar:

- I - a liquidação do patrimônio e das obrigações do SINDIBONÉS/RN;
- II - a incorporação ou a fusão com outras Entidades;
- III - a destinação do patrimônio do SINDIBONÉS/RN.

Art. 45. Qualquer ato da Diretoria que contrarie a Lei, este Estatuto ou que possa trazer prejuízo aos Associados, poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do ato, que examinará a matéria e pronunciará a sua decisão.

Parágrafo único. Aos atos dos Diretores, quando praticados isoladamente, aplica-se o disposto no *caput*, devendo o recurso ser apreciado pela Diretoria, podendo ter efeito suspensivo, a critério do Presidente.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BONÉS E CHAPÉUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINDIBONÉS/RN



Art. 46. Os atos que apliquem descumprimento das normas do presente Estatuto ou decisões da Assembleia Geral, ou da Diretoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - protesto formal;

II - multa, em valor a ser fixado pela Diretoria, que não poderá ser superior a 05 (cinco) salários mínimos;

III - suspensão temporária dos direitos sociais;

IV - perda do mandato;

V - exclusão do quadro social.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria, assegurado o direito à interposição de recurso à Assembleia Geral.

§ 2º. As penalidades previstas nos incisos III, IV e V são de competência privativa da Assembleia Geral.

§ 3º. Serão suspensos os direitos das empresas associados que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem justa causa, ou que descumprirem as decisões deste Órgão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

Art. 48. O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocado, com o quorum de deliberação previsto no § 4º do Art. 24, deste Estatuto Social, cabendo à respectiva mesa providenciar o seu registro perante o órgão competente.

Parágrafo único. Não será admitida a convocação de Assembleia Geral para reforma estatutária no período de 06 (seis) meses que antecedem as eleições da Diretoria do SINDIBONÉS/RN.